



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -
LEI MUNICIPAL N.º 705/01, DE 13 DE JULHO DO ANO 2.001.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO DE ANTONIO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **DÁCIO QUEIRÓZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que estou submetendo a aprovação da Câmara o seguinte Projeto de lei:

TÍTULO I
DAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 1º - A organização dos serviços e ações que compõem a Prefeitura Municipal de Antônio João será regida pelas normas constantes desta Lei.

Artigo 2º - O Município de Antônio João, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, cujo órgão Executivo é a Prefeitura Municipal de Antônio João, norteará suas ações pelas seguintes diretrizes:

- I – adoção do planejamento participativo, como método de integração, transparência e racionalidade das ações do governo;
- II – predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;
- III – fomento às atividades produtivas em consonância com as potencialidades do município;
- IV – realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de infraestrutura indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do município e necessária à melhoria da qualidade de vida da população;
- V - exploração dos recursos naturais do município, ao menor custo ecológico, assegurando a sua preservação como bens econômicos de interesse social;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

VI – Promoção da modernização permanente dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vistas à redução de custos e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

VII – Valorização do pessoal administrativo e técnico da administração pública municipal;

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 3º - O Município de Antônio João, através da Prefeitura Municipal, tem por finalidade:

- I - Assegurar à população, através de condições diretas ou indiretamente, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros poderes públicos, condições indispensáveis ao acesso a níveis crescentes de progresso e bem-estar.
- II - A prestação de serviços à população, destinados à propiciar condições de bem estar e adequação dos serviços de interesse da população diretamente ou sob o regime de concessão;
- III - O incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho;
- IV - A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis;
- V - A prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população;
- VI - A promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- VII - O desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- VIII - A promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização, promovendo a integração social da população menos favorecida;
- IX - A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais;
- X - A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- XI - A proteção às pessoas portadoras de deficiências;
- XII - A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente degradado;
- XIII - O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico;
- IV - A articulação permanente com os municípios da região, particularmente com os municípios da fronteira com o Paraguai, na busca de soluções integradas, nas áreas de administração, turismo, meio ambiente, e desenvolvimento local e regional;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Artigo 4º - A Estrutura da Prefeitura Municipal de Antônio João compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
3. Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
5. Conselho Municipal de Saúde;
6. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural;
7. Conselho Tutelar;
8. Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
9. Comissão Municipal de Emprego e Renda;
10. Comissão Municipal de Controle do Fundo de Investimento Social - FIS;
11. Comissão Municipal de Alimentação.

II - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

1. Junta de Serviço Militar;
2. Unidade Municipal de Cadastro.

III. Órgãos de Assessoramento:

1. Assessoria Jurídica;
2. Coordenação Executiva, de Projetos Especiais e Minorias;
3. Coordenação de Relações Públicas, Desporto, Lazer, Turismo e Cultura.

IV. Órgãos de Atuação Estratégica e Programática:

1. Gerência Geral de Ações Sociais (GEAS);
2. Gerência Geral Técnica e Administrativa (GETA);





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

V. Órgãos de Atuação Instrumental e Executiva:

1. Gerência de Saúde (GESA);
2. Gerência de Educação (GEDU);
3. Gerência de Desenvolvimento Econômico e Ambiental (GEDE);
4. Gerência de Obras e Serviços Públicos (GEOS).

Artigo 5º -A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Antônio João é a constante do Anexo I desta Lei.

**TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**CAPÍTULO I
ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**SEÇÃO I
Dos Conselhos Municipais**

Artigo 6º -As finalidades e composição dos Conselhos e Comissões Municipais estão definidos em seus atos de criação e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

Parágrafo Único: A criação de novos Conselhos ou Comissões Municipais, quando necessários serão efetuadas através instrumentos jurídicos específicos, alterando automaticamente o item I do artigo 4º desta Lei.

**CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

**SEÇÃO I
Da Junta de Serviço Militar**

Artigo 7º -A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior do Governo Federal e compete-lhe o atendimento no município relativo ao serviço militar.

Parágrafo Único – A unidade orgânica de que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

**SEÇÃO II
Da Unidade Municipal de Cadastro**

Artigo 8º -A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural – ITR.



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

Parágrafo Único – A Unidade que trata este Artigo rege-se por normas especificadas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I
Da Assessoria Jurídica

Artigo 9º - À Assessoria Jurídica compete: representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nos termos legais e regulamentares e orientar a todas as gerências em assuntos jurídicos relativos às atividades da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II
Da Coordenação Executiva, de Projetos Especiais e de Minorias

Artigo 10º - À Coordenação Executiva, de Projetos Especiais e de Minorias compete: o assessoramento ao Prefeito Municipal na coordenação da política de comunicação e articulação com órgãos internos e externos, a elaboração e acompanhamento da execução de Projetos Especiais a elaboração de planos e programas de captação de recursos, a integração e a articulação com os demais órgãos da administração e organismos representativos da comunidade em assuntos relativos a minorias e comunidades indígenas.

SEÇÃO III
Da Coordenação de Relações Públicas, Desporto, Lazer, Turismo e Cultura

Artigo 11º - À Coordenação de Relações públicas, Desporto, Lazer, Turismo e Cultura compete: a coordenação de eventos da Prefeitura Municipal, o atendimento ao público que se dirige ao gabinete do Prefeito Municipal, distribuindo-o de acordo com as áreas responsáveis pelo seu atendimento, elaborar calendário de eventos e a coordenar as atividades esportivas, de lazer, de turismo e culturais.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA E PROGRAMÁTICA





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

SEÇÃO I
Gerência Geral de Ações Sociais

Artigo 12 - À Gerência Geral de Ações Sociais compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a administração do ensino público, da assistência ao educando, da merenda escolar; da saúde do cidadão do município, do comando e do controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria, do controle e fiscalização sanitária, assim como executar a política municipal de assistência social à população carente, aplicação dos recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às Entidades de Assistência Social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menor carente e idoso, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social, propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada pelo Município, promover programas voltados para a geração de trabalho e renda, promoção da cidadania, e outros programas especiais na área social, promoção da identificação civil e inserção social, estimular a produção autônoma, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Artigo 13 - A Gerência Geral de Ações Sociais é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I. Gerência de Educação

- 1 - Gerência Adjunta Pedagógica e de Inspeção Escolar
- 2 - Gerência Adjunta de Secretaria Escolar

II. Gerência de Saúde

- 1 - Gerência Adjunta de Programas de Saúde
- 2 - Gerência Adjunta de Atendimento Médico-Hospitalar

III. Gerência Adjunta de Trabalho

IV. Gerência Adjunta de Cidadania

V. Gerência Adjunta de Assistência Social

VI. Gerência Adjunta de Programas Especiais





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

SEÇÃO II
Da Gerência Geral Técnica e Administrativa

Artigo 14 – À Gerência Geral Técnica e Administrativa compete: supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas a seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento de pessoal, folha de pagamento, controle funcional e demais atividades de recursos humanos; guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura Municipal; procedimentos operacionais de compras de bens e serviços; licitação e almoxarifado; zelar pelo patrimônio municipal, sendo responsável pelo registro e controle dos bens móveis e imóveis, assim como pela engenharia, educação e fiscalização de trânsito; a operacionalização do sistema de informática; divulgação dos atos públicos; planejar, orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar as ações decorrentes da política de finanças públicas e de planejamento municipal, assim como os programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas orçamentárias, financeiras, gestão tributária, financeira e contabilidade, execução e tomada de contas, prestação de contas de convênios, administração da dívida ativa do Município, documentar as funções do sistema de planejamento e estatística, desenvolvendo ações de planejamento urbano e regional; o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle das obras envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, assim como a fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habite-se"; a construção de habitações populares; implementar ações que incentivem e fomentem os empreendimentos empresariais, nas áreas da indústria, comércio e serviços, visando o desenvolvimento sócio-econômico, de forma planejada, através de programas, projetos e atividades, implementar ações que visem a conservação e a recuperação ambiental, o fomento das atividades agropecuárias, o incentivo a formação de associações e cooperativas; a melhoria, conservação, manutenção dos serviços urbanos em especial as vias públicas, a limpeza urbana, a coleta e destino final do lixo, a conservação de rodovias vicinais, o transporte público e a manutenção de máquinas e veículos, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Artigo 15 - A Gerência Geral Técnica e Administrativa é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

- I. Gerência de Desenvolvimento Econômico**
 - 1 - Gerência Adjunta de Fomento a Indústria e ao Comércio
 - 2 - Gerência Adjunta de Fomento à Agropecuária
- II. Gerência de Obras e Serviços Urbanos**
 - 1 - Gerência Adjunta de Obras
 - 2 - Gerência Adjunta de Serviços Públicos
- III. Gerência Adjunta de Contabilidade e Orçamento**
- IV. Gerência Adjunta administrativa e de Gestão de Recursos Humanos**
- V. Gerência Adjunta Financeira**
- VII. Gerência Adjunta de Tributação**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

**TÍTULO IV
DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL**

Artigo 16 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Antônio João, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes que são extintos por esta mesma Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e a reorganização do Orçamento Anual, redistribuindo os recursos orçamentários de acordo com a nova estrutura administrativa das unidades orçamentárias, podendo inclusive abrir créditos especiais, se for necessário.

Parágrafo Único - Os órgãos extintos por esta Lei são os relacionados no Anexo II.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 17 - O Regimento Interno da Prefeitura e as unidades administrativas, núcleos e equipes, que contemplam os órgãos de atuação institucional e programática serão adequados à presente Lei, por Decreto do Poder Executivo, abrangendo as atribuições dos Gerentes Gerais, dos Gerentes e dos Gerentes Adjuntos das diferentes unidades organizacionais, as específicas e comuns dos servidores investidos nas demais funções, bem como as responsabilidades e competências de cada gerência administrativa.

Artigo 18 - O Funcionário efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo salário base do cargo efetivo mais a gratificação do cargo em que for nomeado ou pelo vencimento integral do cargo em comissão;

Artigo 19 - O Professor que for nomeado para o Cargo de Diretor de Escola e for detentor de um único cargo de 20 horas aulas semanais passará a receber os vencimentos correspondentes a 2 cargos de 20 horas aulas semanais, mais a gratificação da função, enquanto estiver no exercício da função;

Artigo 20 - No Regimento Interno da Prefeitura, de que trata o Artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência aos Gerentes Gerais e demais Gerentes, podendo a qualquer tempo, avocar, a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por Atos Normativos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

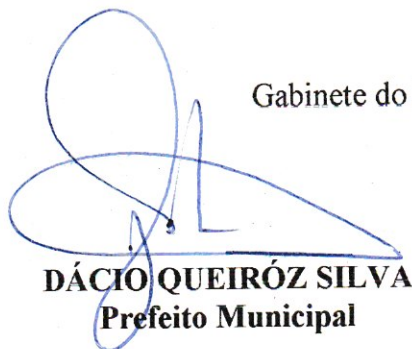
- I. Aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;
- II. Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública; com prévia autorização da Câmara Municipal;
- III. Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;
- IV. Aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;
- V. Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- VI. Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

Artigo 21 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão da administração.

Artigo 22 - Ficam mantidas as tabelas de vencimentos e quantitativos de cargos dos Grupo Magistério;

Artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a Tabela Salarial do Anexo IV a ser aplicada a partir do dia 1º de maio de 2001, sendo revogada a Lei 613/97, de 18 de junho de 1997 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho do ano 2001.

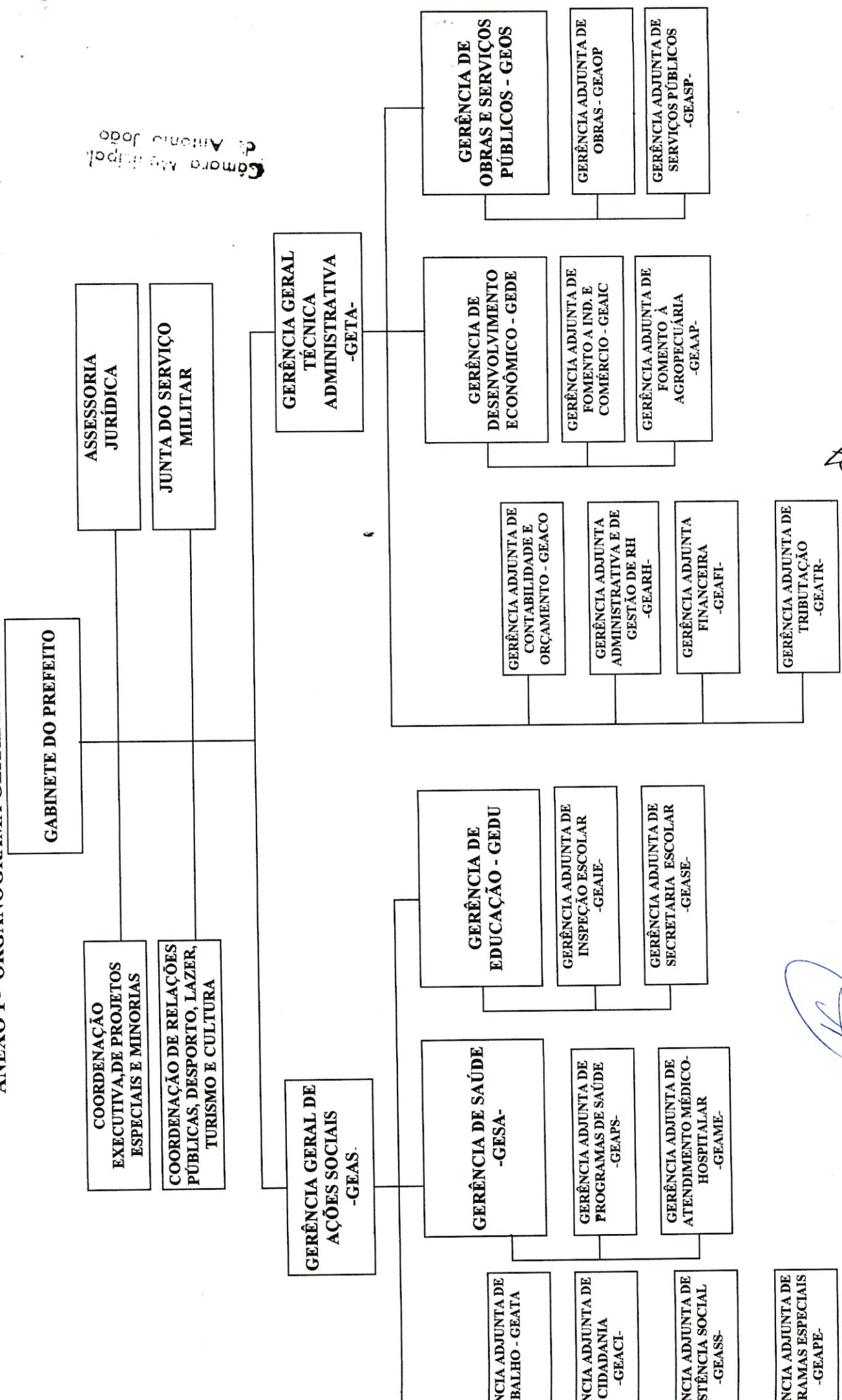


DÁCIO QUEIRÓZ SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I - ORGANOGAMA GERAL DA PREFEITURA - GALINETE DO PREFEITO

Camara Municipal de Antonio João



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

ANEXO II

2 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

2.1- GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR -DAS-

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.
DAS - 1	GERENTE GERAL	SUPERIOR OU CAPACIDADE	2
DAS - 2	GERENTE DE ÁREA	PUBLICA NOTORIA	4
DAS - 2	ASSESSOR JURÍDICO		1
DAS - 3	COORDENADOR EXECUTIVO		1
DAS - 3	COORD.REL. PÚBLICAS		1
DAS - 4	GERENTE ADJUNTO	2ºGRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	16
DAS - 5	ASSESSOR I	CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	4
DAS - 5	DIRETOR DE ESCOLA	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO E	3
DAS - 6	COORDENADOR DE ESCOLA	DO QUADRO EFETIVO	3
DAS - 7	ASSESSOR II	CAPACIDADE PUBLICA NOTORIA	5
TOTAL			40

2.2- GRUPO OCUPACIONAL II - CARGO DE ASSISTENCIA DIRETA E IMEDIATA -CAI-

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.
CAI - 1	CHEFE DA JSM E DA UMC	2ºGRAU COMPLETO OU CA -	1
CAI - 2	SECRETARIO I	PACIDADE PUBLICA NOTORIA	8
CAI - 3	SECRETARIO II	1ºGRAU COMPLETO OU CA -	6
CAI - 4	SECRETARIO III	PACIDADE PUBLICA NOTORIA	6
CAI - 5	ASSISTENTE TECNICO I	2ºGRAU COMPLETO OU CA -	6
CAI - 6	ASSISTENTE TECNICO II	PACIDADE PUBLICA NOTORIA	6
TOTAL			33

3 - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

3.1- GRUPO OCUPACIONAL III - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO DAI-

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.
DAI - 1	CHEFE DE SETOR	DO QUADRO EFETIVO E	10
DAI - 2	CHEFE DE SERVIÇO	CONHECIMENTO DO	5
DAI - 2	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	SERVIÇO	1
DAI - 3	MESTRE DE OBRA		3
DAI - 4	CHEFE DE EQUIPE		5
TOTAL			24

DES





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

4.1 - GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SAÚDE - APS

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	C/H	REF. SALARIAIS		QUANT
					INICIAL	FINAL	
APS-01	BIOQUÍMICO	SUPERIOR	VI	40	1	18	2
APS-02	FARMACÊUTICO	ESPECÍFICO	V	40	1	18	1
APS-03	ENFERMEIRO		VI	40	1	18	3
APS-04	FISIOTERAPEUTA		V	40	1	18	1
APS-05	FONOAUDIÓLOGO		V	40	1	18	1
APS-06	MÉDICO		VII	20	1	18	7
APS-07	MÉDICO VETERINÁ -RIO		V	40		18	1
APS-08	ODONTÓLOGO	+ CURSO 360	VI	40	1	18	2
APS-09	SANITARISTA	HORAS DE ESPECIALIZAÇÃO SANITÁRIA	V	40		18	1
APS-10	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SUPERIOR ESPECÍFICO	V	40	1	18	1
APS-11	FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CURS.SUPERIOR EM ÁREA DE SAÚDE	V	40	1	18	2
APS-12	AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE	2º GRAU/CURSO ESPECÍFICO	IV	40	1	18	6
APS-13	AG. DE VIGILANCIA SANITÁRIA	2º GRAU E CURSO ESPEC.	IV	40	1	18	2
APS-14	AG. DE SAÚDE I	2º GRAU E CURSO ESPEC.	IV	40	1	18	16
APS-15	AG. DE SAÚDE II	1º GRAU E CURSO ESPEC.	III	40	1	18	12
APS-16	AG. DE SAÚDE III	4º SÉRIE 1º GRAU	II	40	1	18	12
APS-17	AUXILIAR ENFERMAGEM I	2º GRAU E CURSO ESPEC.	IV	40	1	18	6
APS-18	AUXILIAR ENFERMAGEM II	1º GRAU E CURSO ESPEC.	III	40	1	18	16

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

4.2 - GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - PNS

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	C/H	REF. SALARIAIS		QUANT
					INICIAL	FINAL	
PNS-01	ADVOGADO	SUPERIOR ESPECÍFICO	V	40	1	18	1
PNS-02	ADMINISTRADOR		V	40	1	18	1
PNS-03	ARQUITETO		V	40	1	18	1
PNS-04	ASSISTENTE SOCIAL		V	40	1	18	1
PNS-05	CONTADOR	SUPERIOR ESPECÍFICO	VI	40	1	18	1
PNS-06	ECONOMISTA		V	40	1	18	1
PNS-07	ENGENHEIRO CIVIL		V	40	1	18	1
PNS-08	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SUPERIOR ESPECÍFICO	V	40	1	18	1
PNS-09	PSICOLOGO		V	40	1	18	1

4.3 - GRUPO OCUPACIONAL VI - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO - PAT

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	C/H	REF. SALARIAIS		QUANT
					INICIAL	FINAL	
PAT-01	AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	1. GRAU COMPLETO	III	40	1	18	4
PAT-02	DESENHISTA	2º GRAU PROFISSIONALIZANTE	IV	40	1	18	1
PAT-03	TOPÓGRAFO	2º GRAU PROFISSIONALIZANTE	IV	40	1	18	1





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

4.4 - GRUPO OCUPACIONAL VII - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	C/H	REF. SALARIAIS		QUANT
					INICIAL	FINAL	
PAA-01	AGENTE ADMINISTRATIVO I	6ª SÉRIE 1º GRAU	III	40	1	18	20
PAA-02	AGENTE ADMINISTRATIVO II	4ª SÉRIE 1º GRAU	II	40	1	18	20
PAA-03	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	1º GRAU COMPLETO	III	40	1	18	4
PAA-04	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	2º GRAU COMPLETO	IV	40	1	18	15
PAA-05	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2º GRAU PROFISSIONALIZANTE	IV	40	1	18	2
PAA-06	TELEFONISTA	6ª SÉRIE 1º GRAU	II	40	1	18	3
PAA-07	INSPETOR DE ALUNOS	6ª SÉRIE 1º GRAU	III	40	1	18	4

4.5 - GRUPO OCUPACIONAL VIII - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADO - PEE

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	C/H	REF. SALARIAIS		QUANT
					INICIAL	FINAL	
PEE-01	ARTÍFICE DE COPA DE COZINHA	4ª SÉRIE 1º GRAU	II	40	1	18	4
PEE-02	CARPINTEIRO	4ª SÉRIE 1º GRAU	II	40	1	18	2
PEE-03	ELETRICISTA	4ª SÉRIE 1º GRAU	II	40	1	18	1
PEE-04	ENCANADOR	4ª SÉRIE 1º GRAU	II	40	1	18	2
PEE-05	MECÂNICO	4ª SÉRIE 1º GRAU	II	40	1	18	2
PEE-06	MOTORISTA	ALFABETIZADO C/HABILITAÇÃO	IV	40	1	18	16
PEE-07	OPERADOR DE MÁQUINA I	ALFABETIZADO C/HABILITAÇÃO	IV	40	1	18	7
PEE-08	OPERADOR DE MÁQUINA II	ALFABETIZADO C/HABILITAÇÃO	II	40	1	18	5
PEE-09	PEDREIRO	4ª SÉRIE 1º GRAU	II	40	1	18	2
PEE-10	PINTOR	4ª SÉRIE 1º GRAU	II	40	1	18	2
PEE-11	COSTUREIRA	2ª SÉRIE 1º GRAU E ESPECIAL.	II	40	1	18	6

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

4.6 - GRUPO OCUPACIONAL IX - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR - PNE

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	C/H	REF. SALARIAIS		QUANT
					INICIAL	FINAL	
PNE-01	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	SEMI ALFABETIZADO	I	40	1	18	35
PNE-02	BABA	ALFABETIZADO	I	40	1	18	8
PNE-03	GARI	SEMI ALFABETIZADO	I	40	1	18	20
PNE-04	MERENDEIRA	SEMI ALFABETIZADO	I	40	1	18	20
PNE-05	VIGIA	4ª SÉRIE 1º GRAU	I	40	1	18	10
PNE-06	JARDINEIRO	SEMI ALFABETIZADO	I	40	1	18	10

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

ANEXO III

TABELAS SALARIAIS

1 - CARGOS EM COMISSÃO

DAS - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS - 1	GERENTE GERAL	1.000,00	500,00	1.500,00
DAS - 2	GERENTE	700,00	315,00	1.015,00
DAS - 2	ASSESSOR JURÍDICO	700,00	300,00	1.000,00
DAS - 3	COORDENADOR EXECUTIVO	500,00	300,00	800,00
DAS - 3	COORD. REL. PÚBLICAS	500,00	300,00	800,00
DAS - 4	GERENTE ADJUNTO	300,00	300,00	600,00
DAS - 5	ASSESSOR I	355,00	200,00	555,00
DAS - 5	DIRETOR DE ESCOLA	355,00	200,00	555,00
DAS - 6	COORD. DE ESCOLA	300,00	200,00	500,00
DAS - 7	ASSESSOR II	270,00	200,00	470,00

CAI - ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CAI - 1	CHEFE DA JSM E UMC	200,00	150,00	350,00
CAI - 2	SECRETARIO I	200,00	80,00	280,00
CAI - 3	SECRETARIO II	200,00	50,00	250,00
CAI - 4	SECRETARIO III	180,00	40,00	220,00
CAI - 5	ASSISTENTE TECNICO I	180,00	30,00	210,00
CAI - 6	ASSISTENTE TECNICO II	180,00	20,00	200,00

DAÍ - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO
DAI - 1	CHEFE DE SETOR	150,00
DAI - 2	CHEFE DE SERVIÇO	100,00
DAI - 2	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	100,00
DAI - 3	MESTRE DE OBRA	80,00
DAI - 4	CHEFE DE EQUIPE	50,00



S DE PROVIMENTO EFETIVO

	C																									
	A									B									C							
	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18									
0	181,80	183,62	185,46	187,31	189,18	181,77	192,98	194,91	196,86	198,83	200,82	202,83	204,86	206,91	208,98	211,07	213,18									
0	190,89	192,80	194,73	196,68	198,65	200,64	202,65	204,68	206,73	208,80	210,89	213,00	215,11	217,28	219,45	221,64	223,86									
5	200,43	202,43	204,45	206,49	208,55	210,64	212,75	214,88	217,03	219,20	221,39	223,60	225,84	228,10	230,38	232,68	235,01									
9	288,55	291,44	294,35	297,29	300,26	303,26	306,29	309,35	312,44	315,56	318,72	321,91	325,13	328,38	331,66	334,98	338,33									
0	1.010,00	1020,10	1.030,30	1.040,60	1.051,01	1.061,52	1.072,14	1.082,86	1.093,69	1.104,63	1.115,68	1.126,84	1.138,11	1.149,49	1.160,98	1.172,59	1.184,32									
0	1.515,00	1.530,15	1.545,45	1.560,90	1.576,51	1.592,28	1.608,20	1.624,28	1.640,52	1.656,93	1.673,50	1.690,24	1.707,14	1.724,21	1.741,45	1.758,86	1.776,45									
0	2.525,00	2.550,25	2.575,75	2.601,51	2.627,53	2.653,81	2.680,35	2.707,15	2.734,22	2.761,56	2.789,18	2.817,07	2.845,24	2.873,69	2.902,43	2.931,45	2.960,76									